PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

**DEPARTAMENTO PARLAMENTAR**
**DIVISÃO DE EXPEDIENTE**

**PROJETO DE LEI Nº** 05 / 2008.
**TIPO:** ☐ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
**(ORIUNDO DO PODER** _____**)**

**EMENTA:** Cria o Selo "Empresa Cidadã de Itapoá", a ser concedido às empresas privadas que instituírem e comprovarem melhorias na qualidade de vida e do trabalho em seu balanço Social.

Lei - 193/08

**Obs.** Entrada - 1/04/08
1ª Votação - 12/05/08
2ª Votação - 26/05/08
Sanc. 27/05/08

**DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :**
Of Nº. 1189/08 de 12/06/08 Sanc. Veto ao PL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 01

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

# PROJETO DE LEI Nº 05 / 2008. (TIPO: ☐ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

| TRAMITAÇÃO | RUBRICA |
|---|---|
| Lido na Sessão Plenária do dia: 10/03/08 — Publicado em Edital em: ___/___/___ | |
| Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência ( ) ordinário | |
| • **À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: ___/___/___** | |
| **Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário** | |
| **Votos:** | |
| Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/___ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado** | |
| **À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/___** | |
| **Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário** | |
| **Votos:** | |
| Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/___ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado** | |
| • **À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/___** | |
| **Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário** | |
| **Votos:** | |
| Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/___ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado** | |
| **À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/___** | |
| **Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário** | |
| **Votos:** | |
| Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/___ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado** | |
| **Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/___** | |
| **Votação Única ( ) ___/___/___ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado** | |
| **1ª Votação (X) 12/05/08 (X) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado** | |
| **2ª Votação (X) 26/05/08 (X) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado** | |
| **EMENDAS Nº** | |
| | |
| **APROVADAS:** | |
| | |
| **REJEITADAS:** | |
| | |
| **REDAÇÃO FINAL: ___/___/___ - Publicado em Edital: ___/___/___** | |
| **Votação da Redação Final: ___/___/___** | |
| **Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/___** | |
| **SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ___/___/___** | |
| **Transformado em LEI nº _____, de ___/___/___.** | |
| **Publicado em Edital em: ___/___/___** | |
| **Mensagem de VETO nº _____, de ___/___/___** | |
| **Obs.:** | |

Protocolo 116.

# PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - S.C. Fls 02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ APROVADO ITAPOÁ (SC) em 26/05/2008 PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ APROVADO ITAPOÁ (SC) em 26/05/2008

**Projeto de Lei Nº 5/2008**

**Cria o Selo "Empresa Cidadã de Itapoá", a ser concedido às empresas privadas que instituírem e comprovarem melhorias na qualidade de vida e de trabalho em seu balanço social.**

O Prefeito Municipal de Itapoá, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ 1ª VOTAÇÃO ITAPOÁ/SC em 12/05/2008

**L E I**

Art. 1º. Fica criado o Selo "Empresa Cidadã de Itapoá", a ser concedido às empresas privadas, que comprovarem melhorias na qualidade de vida e de trabalho em seu balanço social, nos termos da presente lei.

Art. 2º. Para os fins deste projeto, balanço social é o documento pelo qual a empresa apresenta dados que identifiquem o perfil de sua atuação social anual, a qualidade das relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos, as possibilidades de desenvolvimento pessoal, a forma de interação com a comunidade e sua relação com o meio ambiente.

Art. 3º. Poderão candidatar-se ao Selo "Empresa Cidadã de Itapoá":

I – as empresas permissionárias e concessionárias de serviço público, independente do número de empregados;

II – as empresas de capital privado, as cooperativas e entidades beneficentes, sem discriminação de ordem econômica e/ou social.

Art. 4º. O Selo "Empresa Cidadã de Itapoá" será concedido, anualmente, na última semana do mês de abril, em sessão solene por ocasião do aniversário de Itapoá.

§ 1º. Deverá ser dada ampla divulgação ao evento, através dos



PROTOCOLO - RECEBIDO 26/05/2008 8:24

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 03

§ 1º. Deverá ser dada ampla divulgação ao evento, através dos meios de comunicação.

§ 2º. As despesas com a divulgação correrão por conta das empresas ou órgãos agraciados com o Selo "Empresa Cidadã de Itapoá".

Art. 5º. O julgamento e a classificação das empresas ficará a cargo de uma Comissão Especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo, de forma paritária entre o Poder Público e a comunidade.

Art. 6º. A Comissão Especial será composta por 15 (quinze) membros, representantes dos seguintes órgãos:

I – seis (06) representantes do Poder Público:
a) três (03) representantes indicados pelo Poder Legislativo;

b) três (03) representantes indicados pelo Poder Executivo.

II – nove (09) representantes da comunidade:

a) cinco (05) representantes de instituições, entidades, organizações não governamentais que desenvolvam projetos sócio-educativos;

b) dois (02) representantes de conselhos, entidades, associações e sindicatos representantes de categoria economicamente produtiva no Município;

c) dois (02) representantes de entidades, associações e fundações que desenvolvam trabalhos de natureza comunitária.

Art. 7º. Fica a cargo da Comissão Especial estabelecer normas e procedimentos para a pontuação e classificação nas várias modalidades para a premiação com o Selo "Empresa Cidadã de Itapoá".

Parágrafo único. O regulamento referido no art. 7º, será aprovado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 8º. A concessão de uso do Selo "Empresa Cidadã de Itapoá",, levará em conta:

PROTOCOLO - RECEBIDO
06 / 03 / 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 04

I - o porte de micro, média e grande empresa;

II - a categoria de empresa privada, de empresa permissionária ou concessionária de serviço público, de cooperativa ou associação com finalidade produtiva.

Art. 9º. O balanço social deverá apresentar os seguintes indicadores:

I – dados de base de cálculo do ano e do ano anterior, referentes à Receita Líquida (RL), Resultado Operacional (RO) e Folha de Pagamento Bruta (FPB).

II – indicadores sociais internos diversos, demonstrando os investimentos em relação aos seguintes itens:

a) alimentação, encargos sociais compulsórios, previdência privada, transporte, saúde, segurança e medicina do trabalho, capacitação e desenvolvimento profissional, creches e/ou auxílio a creches, abrigos, asilos, centros de recuperação e outros similares;

b) benefício-educação para os filhos dos empregados;

c) incentivo para o lazer, esporte e cultura dos empregados;

d) programas de formação técnica profissional e Bolsa de Aprendizagem, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

e) incentivos a parcerias ou programas próprios de educação de jovens e adultos.

III – Indicadores sociais internos do corpo funcional contendo:

a) composição do quadro geral dos empregados da empresa com percentual de permanentes, eventuais, terceirizados, e possíveis discriminações;

b) número de empregados por idade, tempo de serviço e escolaridade;

c) número de admissões por idade;

d) número de demissões por idade, tempo de serviço e escolaridade;

e) número comparativo, entre cargos de chefia ou de encarregados;

PROTOCOLO - RECEBIDO
06 / 03 / 2008
8:24

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 05

f) número de empregados com comprometimento físico e/ou intelectual;

g) percurso aproximado entre a moradia e o local de trabalho, e tipo de transporte utilizado;

h) tipo de moradia: pais, próprio, aluguel, pensão, outros;

i) relação entre a maior e a menor renumeração na empresa;

j) número total de acidentes de trabalho;

l) informações quanto ao exercício da cidadania empresarial:

1. projetos sociais e ambientais desenvolvidos pela empresa e definição, por nível e autoria;
2. padrões de segurança e salubridade e a definição, por nível;
3. previdência privada, definição da participação da empresa e incluídos, por nível;
4. critérios para a seleção de fornecedores, tendo em vista os padrões éticos e de responsabilidade social e ambiental;
5. envolvimento da empresa em programas de trabalho voluntário.

IV – relatório financeiro demonstrando o montante de investimentos e esforços desenvolvidos em programas e/ou projetos visando o desenvolvimento humano e a qualidade de vida da comunidade, considerando:

a) educação, esporte e cultura;

b) apoio ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, principalmente aqueles em situação de risco social e violência;

c) portadores de deficiência física e/ou intelectual;

d) mulheres/mães em situação de risco social;

e) meio ambiente, incluindo a preservação do verde em praças, parques, jardins e áreas verdes;

f) melhorias urbanas no entorno da localização da empresa, em relação com a comunidade vizinha;

PROTOCOLO - RECEBIDO
06 / 03 / 2008
8:24

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 06

g) projetos de entidades sem fins lucrativos e de interesse público ou similar.

V - relatório financeiro comparativo dos indicadores ambientais demonstrando o montante de investimentos e esforços desenvolvidos em programas e/ou projetos, que possibilitem a criação, melhoria e/ou manutenção dos aspectos ambientais:

a) relacionados com a operação da empresa;

b) em programas e/ou projetos externos;

Art. 10. As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Marlon Roberto Neuber**
**Vereador – PR**

PROTOCOLO - RECEBIDO
06/03/2008
9:24

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 07

**PODER LEGISLATIVO**
Câmara Municipal de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE DERAM ORIGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/2008.**

**Senhor Presidente**
**Senhores Vereadores**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de incentivar a integração social dentro do Município, conferindo título honroso às empresas que se mantiverem comprometidas com os problemas sociais do Município, e que demonstrem isso de forma inequívoca junto aos Poderes Municipais Constituídos, bem como junto a comunidade, através da sociedade civil organizada.

Vale lembrar que essa prática de concessão do título ora criado está sendo comumente utilizada em Municípios mais industrializados e, possui um relevante significado na identificação das empresas, seja a nível nacional, seja no relacionamento internacional, duma vez que o comprometimento social da empresa indica o perfil e os objetivos das mesmas.

Ainda que hoje, nosso progressista Município conte apenas com empresas de pequeno e médio porte, somos todos sabedores do interesse de muitas empresas em investir no Município, em face da iminente implantação do porto.

Ao aprovarmos esta Lei, estamos dizendo aos investidores que nosso maior interesse não está localizado na exploração indiscriminada dos recursos municipais, mas sim, em investimentos que auxiliem nosso Município a crescer de maneira ordenada e sustentável e, com bastante especificidade, que a população já instalada aqui, possa usufruir desse progresso na proporção devida.

Ante o exposto, pela relevância da matéria apresentada nessa oportunidade, peço aprovação unânime dos nobres pares.

Itapoá, 05 de março de 2008.

**Marlon Roberto Neuber**
**Vereador – PR.**

PROTOCOLO - RECEBIDO
06 / 03 / 2008

Av. André Rodrigues de Freitas, nº. 719 Itapema do Norte - Itapoá/SC Cep. 89249-000 Fone (47) 3443-6146

Em 07 de agosto de 2008, por ocasião de revisão do P.L. nº 05/01, foi constatada incorreção na numeração das folhas.
Por determinação da Procuradora Jurídica, passo a renumerá-las a partir da folha 08.

Elisa Gonzalez Corso
Agente Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 08
Luisa

## PARECER Nº 40/2008

**PROJETO DE LEI Nº 5/2008 - CRIA O SELO "EMPRESA CIDADÃ DE ITAPOÁ", A SER CONCEDIDO ÀS EMPRESAS PRIVADAS QUE INSTITUÍREM E COMPROVAREM MELHORIAS NA QUALIDADE DE VIDA E DE TRABALHO EM SEU BALANÇO SOCIAL.**

Ao serem incumbidos de analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº05/2008 que Cria o Selo " Empresa Cidadã de Itapoá", a ser Concedido às Empresas Privadas que Instituirem e Comprovarem Melhorias na Qualidade de Vida e de Trabalho em seu balanço social. Após análise os membros da Comissão de Finanças e Orçamento emitiram Parecer favorável para que vá a discussão e votação em plenário o Projeto de Lei em tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2008.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Luis Carlos Zagonel**
**Presidente da Comissão**

**Cesar Pereira**
**Vice-Presidente**

**Joarez Antonio Santin**
**Membro**

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 03
Eliz

# PARECER Nº 39/2008

**PROJETO DE LEI Nº 5/2008 - CRIA O SELO "EMPRESA CIDADÃ DE ITAPOÁ", A SER CONCEDIDO ÀS EMPRESAS PRIVADAS QUE INSTITUÍREM E COMPROVAREM MELHORIAS NA QUALIDADE DE VIDA E DE TRABALHO EM SEU BALANÇO SOCIAL.**

Ao serem incumbidos de analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº05/2008 que Cria o Selo " Empresa Cidadã de Itapoá, a ser Concedido às Empresas Privadas que Instituirem e Comprovarem melhorias na Qualidade de Vida e de Trabalho em seu Balanço Social. Após análise os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitiram Parecer favorável para que vá a discussão e votação em plenário o Projeto de Lei em tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2008.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Daniel Silvano Weber**
**Presidente da Comissão**

**Reginaldo de Souza**
**Membro**

**Marlon Roberto Neuber**
**Vice-Presidente**

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 10
Eliso

# PARECER Nº69 /2008

**OBJETO: VETO AO PROJETO DE LEI Nº05/2008. CRIA O SELO "EMPRESA CIDADÃ DE ITAPOÁ", A SER CONCEDIDO ÁS EMPRESAS PRIVADAS QUE INSTITUÍREM E COMPROVAREM MELHORIAS NA QUALIDADE DE VIDA E DE TRABALHO EM SEU BALANÇO SOCIAL.**

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer no VETO ao Projeto de Lei nº05/2008 que Cria o Selo "Empresa Cidadã de Itapoá", a ser Concedido ás Empresas Privadas que Instituírem e Comprovarem Melhorias na Qualidade de Vida e de Trabalho em seu Balanço Social.

Após análise os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emitiram Parecer contrário ao Veto, com voto do Vereador Marlon R. Neuber, fundamentando que a justificativa não é suficiente para derrubar as causas sociais do Município.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2008.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Reginaldo de Souza
Membro/ausente

# PODER LEGISLATIVO
## Câmara de Vereadores
## Itapoá - Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 11
Luisa

Oficio GP/Nº97/2008 Itapoá (SC), 27 de Maio de 2008.

Recebido em:
Fátima Cristina de A. Pereira
CPF 51 106 829-20
Diretora de Gabinete

Senhor Prefeito,

Encaminhamos os documentos abaixo relacionados :

**INDICAÇÕES**:

- Indicação Verbal nº 93/08 - Indica ao setor competente da municipalidade abertura da Rua que dá acesso entre a quadra 10 e 110, localizado no bairro da Figueira do Pontal;
- Indicação Verbal nº 94/08 - Indica ao setor competente que tome a ação e execute a negociação do campo de futebol, localizado na Barra do Sai;
- Indicação Verbal nº95/08 - Indicam ao setor competente que estude a possibilidade de estender o horário no periodo da noite, com a empresa Transita para disponibilizar ônibus após as 19:00hs no itinerário da Barra do Sai ao Pontal;
- Indicação Verbal nº96/08 Indicam ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que determine ao setor competente que possam disponibilizar para o P.A. de Itapoá um servidor para o setor de RX;
- Indicação nº97/08 - Indica a retirada do excesso de areia nos acostamentos das vias públicas em toda a extensão de asfalto;
- Indicação Verbal nº98/08 - Indicam ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que determine ao setor competente a colocação de placas indicativas e lombadas na Rua Caracaxá , em frente ás Escolas Ayrton Senna e Pré-escola Palhacinho Feliz, localizado no Bairro Itapema do Norte;
- Indicação Verbal nº99/08 - Indicam ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que determine a Secretária de Educação a Construção do muro em frente á Escola Clayton Almeida Hermes na Avenida Ana Maria Rodrigues, localizado no Bairro São José em Itapema do Norte;
- Indicação Verbal nº100/08 - Indica ao setor competente da municipalidade a sinalização de lombadas através de pintura das mesmas e colocação de placas indicativas, conforme a norma da ABNT;
- Indicação Verbal nº101/08 - Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que determine ao setor competente a instalação de uma boca de lobo na Rua 600 , esquina com a Rua Maria Lopes de Souza , localizado no Bairro da Barra do Sai;
- Indicação Verbal nº102/08 - Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que determine ao setor competente o levantamento da Celesc a troca de lampadas queimadas em vários postes, localizados entre o loteamento São José e Samambaial no Bairro Itapema do Norte.

**REQUERIMENTO**:

- Requerimento Nº 55/08 - Requer informações sobre Loteamentos do Município;
- Requerimento Nº 57/08 - Requer ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que determine ao setor competente que estude a possibilidade de isentar a Paróquia Nossa Senhora Imaculada Conceição de todas as taxas municípais de construção civil.

E para devida sanção os Projetos de Lei abaixo relacionados, aprovados em Sessão Ordinaria do dia 26 de maio do corrente ano: .

- Redação Final aoPL167/2008 - Autoriza o Município a integrar o CIS/AMUNESC , Organizado como Associação Pública, acompanhado da Emenda Modificativa 01/08;
- **PL Nº177/08** - Suplementa Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Educação;
- **PL Nº02/07** - Dispõe Sobre a Fixação da Frase "Respeite o Idoso, Um Dia Você Será Idoso

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 12
ELISO

Também" nas Repartições Públicas da Prefeitura e Autarquias Municipais.

- **PL Nº05/08** – Cria o Selo "Empresa Cidadã de Itapoá", a ser concedido às empresas privadas que instituírem e comprovarem melhorias na qualidade de vida e de trabalho em seu balanço social;
- **PL Nº06/08** - Tomba para Fins de Preservação e Turismo a Jaqueira Localizada na Localidade da Jaguaruna;
- **PL Nº07/08** - Tomba para Fins de Preservação e Turismo a Figueira Localizada no Bairro Pontal do Norte;
- **PL Nº08/08** - Dispõe Sobre a Vedação de Realização de Provas de Concursos Públicos aos Sábados a dá Outras Providências;
- **PL Nº09/08** - Dispõe Sobre o Tempo de Espera para Atendimento aos Usuários dos Serviços Prestados Pelas Empresas Pública, Concessionárias de Serviço Público, Sociedades de Economia Mista, Municipais, Estaduais e Federais Localizadas no Município de Itapoá e Dá Outras Providências.

Atenciosamente,

Marcelo Antonio Tessaro
Diretor Geral

Cristina de A. Pereira
CPF 510.106.829-20
Diretora de Gabinete

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ
ITAPOÁ-SC

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 11

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 13

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2008**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O objetivo do Projeto de Lei nº 005/2008 em homenagear empresas privadas do nosso Município que contribuam com a qualidade de vida e de trabalho é salutar, pois qualquer benefício que vá de encontro às necessidades da população gera grandes benefícios sociais.

Ocorre que diversos artigos conflitam entre si, vejamos:

1. O art. 1º estabelece que o selo Empresa Cidadã de Itapoá será concedido a empresas privadas, mas no art. 3º trata de empresas permissionárias ou concessionárias de serviço público – onde temos empresa estatal -, cooperativa, entidade beneficente, no art. 8º trata de associação com finalidade produtiva, e no art. 4º, § 2º fala de "órgãos" que, a princípio se pressupõe *entidade pública*.
2. O art. 6º diz que a Comissão a ser constituída é paritária entre o Poder Público e a comunidade, mas coloca 6 representantes do Poder Público e 9 representantes da comunidade. Não tem paridade na representação.
3. O § 2º do art. 4º diz que as despesas com divulgação serão por conta das empresas ou órgãos agraciados e no art. 10 diz que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
4. O art. 7º trata de *várias modalidades* para premiação, mas não especifica quais modalidades.

As contradições existentes entre artigos impõem que estes sejam vetados, o que irá descaracterizar totalmente o projeto de lei prejudicando sua aplicabilidade dentro dos objetivos pretendidos pelo vereador proponente, restando dessa forma a necessidade de veto integral ao referido projeto de lei.

Pelo exposto solicitamos dos nobres vereadores o acatamento de veto integral ao Projeto de Lei nº 005/2008.

Itapoá (SC), 10 de junho de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
REJEITADO
ITAPOÁ (SC) em: 11 / 06 / 2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

Protocolo 478

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

**Ofício 1183/2008 - GP**

Itapoá (SC), 12 de junho de 2008

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 10

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 14
Elisa

À

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

At.: Exmo. Sr. PAULO ALEXANDRE HAPONIUK - Presidente

Itapoá – SC

Prezado Senhor,

Por solicitação do senhor Prefeito Municipal remetemos-lhe os vetos dos projetos de lei, conforme abaixo, dos quais solicitamos acatamento pelas justificativas apresentadas:

- Projeto de Lei nº 002/2007;
- Projetos de lei nº 002, 005, 008, 009 e 016/2008.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Carlos Foganhole de Oliveira
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM
12/06/2008
Agente Administ.
12:00

**REDAÇÃO FINAL**
**PROJETO DE LEI Nº05 de 05 de março de 2008**

LEI MUNICIPAL N° ....., DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

Cria o Selo "Empresa Cidadã de Itapoá", a ser concedido às empresas privadas que instituírem e comprovarem melhorias na qualidade de vida e de trabalho em seu balanço social.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Selo "Empresa Cidadã de Itapoá", a ser concedido às empresas privadas, que comprovarem melhorias na qualidade de vida e de trabalho em seu balanço social, nos termos da presente lei.

Art. 2º Para os fins desta lei, balanço social é o documento pelo qual a empresa apresenta dados que identifiquem o perfil de sua atuação social anual, a qualidade das relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos, as possibilidades de desenvolvimento pessoal, a forma de interação com a comunidade e sua relação com o meio ambiente.

Art. 3º Poderão candidatar-se ao Selo "Empresa Cidadã de Itapoá":

I – as empresas permissionárias e concessionárias de serviço público, independente do número de empregados;

II – as empresas de capital privado, as cooperativas e entidades beneficentes, sem discriminação de ordem econômica e/ou social.

Art. 4º O Selo "Empresa Cidadã de Itapoá" será concedido, anualmente, na última semana do mês de abril, em sessão solene por ocasião do aniversário de Itapoá.

§ 1º Deverá ser dada ampla divulgação ao evento, através dos meios de comunicação.

§ 2º As despesas com a divulgação correrão por conta das empresas ou órgãos agraciados com o Selo "Empresa Cidadã de Itapoá".

Art. 5º O julgamento e a classificação das empresas ficará a cargo de uma Comissão Especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo, de forma paritária entre o Poder Público e a comunidade.

Art. 6º A Comissão Especial será composta por 15 (quinze) membros, representantes dos seguintes órgãos:

I – seis (06) representantes do Poder Público:

a) três (03) representantes indicados pelo Poder Legislativo;

b) três (03) representantes indicados pelo Poder Executivo.

II – nove (09) representantes da comunidade:

a) cinco (05) representantes de instituições, entidades, organizações não governamentais que desenvolvam projetos sócio-educativos;

b) dois (02) representantes de conselhos, entidades, associações e sindicatos representantes de categoria economicamente produtiva no Município;

c) dois (02) representantes de entidades, associações e fundações que desenvolvam trabalhos de natureza comunitária.

Art. 7º Fica a cargo da Comissão Especial estabelecer normas e procedimentos para a pontuação e classificação nas várias modalidades para a premiação com o Selo "Empresa Cidadã de Itapoá".

Parágrafo único. O regulamento referido no art. 7º, será aprovado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 8º A concessão de uso do Selo "Empresa Cidadã de Itapoá",, levará em conta:

I - o porte de micro, média e grande empresa;

II - a categoria de empresa privada, de empresa permissionária ou concessionária de serviço público, de cooperativa ou associação com finalidade produtiva

Art. 9º. O balanço social deverá apresentar os seguintes indicadores:

I – dados de base de cálculo do ano e do ano anterior, referentes à Receita Líquida (RL), Resultado Operacional (RO) e Folha de Pagamento Bruta (FPB).

II – indicadores sociais internos diversos, demonstrando os investimentos em relação aos seguintes itens:

a) alimentação, encargos sociais compulsórios, previdência privada, transporte, saúde, segurança e medicina do trabalho, capacitação e desenvolvimento profissional, creches e/ou auxílio a creches, abrigos, asilos, centros de recuperação e outros similares;

b) benefício-educação para os filhos dos empregados;

c) incentivo para o lazer, esporte e cultura dos empregados;

d) programas de formação técnica profissional e Bolsa de Aprendizagem, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

e) incentivos a parcerias ou programas próprios de educação de jovens e adultos.

III – Indicadores sociais internos do corpo funcional contendo:

a) composição do quadro geral dos empregados da empresa com percentual de permanentes, eventuais, terceirizados, e possíveis discriminações;

b) número de empregados por idade, tempo de serviço e escolaridade;

c) número de admissões por idade;

d) número de demissões por idade, tempo de serviço e escolaridade;

e) número comparativo, entre cargos de chefia ou de encarregados;

f) número de empregados com comprometimento físico e/ou intelectual;

g) percurso aproximado entre a moradia e o local de trabalho, e tipo de transporte utilizado;

h) tipo de moradia: pais, próprio, aluguel, pensão, outros;

i) relação entre a maior e a menor renumeração na empresa;

j) número total de acidentes de trabalho;

l) informações quanto ao exercício da cidadania empresarial:

1. projetos sociais e ambientais desenvolvidos pela empresa e definição, por nível e autoria;

2. padrões de segurança e salubridade e a definição, por nível;

3. previdência privada, definição da participação da empresa e incluídos, por nível;

4. critérios para a seleção de fornecedores, tendo em vista os padrões éticos e de responsabilidade social e ambiental;

5. envolvimento da empresa em programas de trabalho voluntário.

IV – relatório financeiro demonstrando o montante de investimentos e esforços desenvolvidos em programas e/ou projetos visando o desenvolvimento humano e a qualidade de vida da comunidade, considerando:

a) educação, esporte e cultura;

b) apoio ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, principalmente aqueles em situação de risco social e violência;

c) portadores de deficiência física e/ou intelectual;

d) mulheres/mães em situação de risco social;

e) meio ambiente, incluindo a preservação do verde em praças, parques, jardins e áreas verdes;

f) melhorias urbanas no entorno da localização da empresa, em relação com a comunidade vizinha;

g) projetos de entidades sem fins lucrativos e de interesse público ou similar.

V - relatório financeiro comparativo dos indicadores ambientais demonstrando o montante de investimentos e esforços desenvolvidos em programas e/ou projetos, que possibilitem a criação, melhoria e/ou manutenção dos aspectos ambientais:

a) relacionados com a operação da empresa;

b) em programas e/ou projetos externos;

Art. 10. As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Itapoá, 11 de agosto de 2008.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL